









MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE ARAPORA
CNPJ: 23.098.510/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:13:13 do dia 19/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2026.

Código de controle da certidão: **A5F3.529B.CECE.359C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

20/05/2026

Data de validade

18/08/2026

Razão Social

MUNICIPIO DE ARAPORA

CNPJ

23.098.510/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

3914-CC57-8F8D-79A6-FC89-D2F5-2DF8-9509





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE ARAPORA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.098.510/0001-49

Certidão nº: 43972832/2026

Expedição: 25/04/2026, às 14:53:57

Validade: 22/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE ARAPORA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.098.510/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.098.510/0001-49
Razão Social: MUNICIPIO DE ARAPORA
Endereço: RUA JOSE INACIO FERREIRA 58 / CENTRO / ARAPORA / MG / 38465-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051311160263462852

Informação obtida em 19/05/2026 13:45:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO

Eu, Wilson Roberto Ribeiro, Prefeito Municipal de Araporã-MG, declaro para os devidos fins que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Araporã encontra-se disponível para atendimento na Rua Antonio Franceschi nº 86, Bairro Alvorada, e pode ser acionada 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta, através do telefone (64) 9 9307-1660 – Marcela (Coordenadora do COMPDEC) e (34) 3284-1732.

Informo que este canal está disponível para atender ocorrências, emergências, monitoramento de riscos, vistorias técnicas e respostas a desastres (deslizamentos, alagamentos, desabamentos, quedas de árvores, etc.), garantindo a assistência necessária à população.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Assinado de forma
digital por WILSON
ROBERTO
RIBEIRO:53004957191
Dados: 2026.04.24
14:46:34 -03'00'

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Araporã/MG

Recurso Administrativo Araporã

De defesacivil@arapora.mg.gov.br <defesacivil@arapora.mg.gov.br>

Data Ter, 2026-06-09 10:54

Para GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>

 10 anexos (15 MB)

RECURSO_ADMINISTRATIVO.pdf_assinado_assinado (2).pdf; CERTIDAO DE DEBITO TRIBUTARIO NEGATIVA DO ESTADO DE MG.pdf; protocolos defesa civil.pdf; CRF CAIXA - PREFEITURA.pdf; DECLARACAO.- DEFESA CIVIL.pdf; certidao_23098510000149.pdf; Certidao-.pdf; IMG_8738.jpeg; IMG_8742.jpeg; IMG_8427.jpeg;

Segue em anexo o recurso administrativo e os documentos para analise,

--

Marcela Agliardi

Coordenadora Defesa Civil

Secretaria de Ação social, habitação e defesa civil



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

RECIBO DE PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL DE

CHAMAMENTO PÚBLICO N. / 2026 E SEU ANEXO I

Eu, João Geraldo de Fátima, inscrito no CPF nº 54919762615, representante da Coordenadoria

Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais (Cedec/MG), informo para os devidos fins que o envelope com a documentação exigida no Edital de Chamamento Público n.

01/2026 e seu Anexo

E foi protocolado na Cedec/MG pelo(a) Senhor(a) Jose Wilson Ferreira

, inscrito no CPF nº 087805495620

representante do município Xerapora, na data

de 28.04 / 2026.

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

RECIBO DE PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N. / 2026 E SEU ANEXO I

Eu, Carla Souza Cunha Alves

inscrito no CPF nº 639 313016-53, representante da Coordenadoria

Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais (Cedec/MG), informo para os devidos fins

que o envelope com a documentação exigida no Edital de Chamamento Público n.

01/2026 e seu Anexo

E foi protocolado na Cedec/MG pelo(a) Senhor(a) Edson Carlos

inscrito no CPF nº 605 065 711-49

representante do município Araporá na data

de 09/05 / 2026.

Assinatura

Assinatura

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – CEDEC/MG

Interessado: Município de Araporã/MG

Assunto: Recurso contra não habilitação e não pontuação de critérios de avaliação

À Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais – CEDEC/MG

Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 23.098.510/0001-49, neste ato representado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, por intermédio de sua Coordenadora, Sra. Marcela Agliardi Oliveira Fonceca, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento nos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da autotutela administrativa e do interesse público, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão constante da Ata da 3ª Sessão Pública de Classificação do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, que deixou de atribuir pontuação a critérios devidamente comprovados pelo Município e culminou em sua não habilitação.

I – DOS FATOS

Conforme resultado divulgado pela Comissão Especial de Seleção, o Município de Araporã/MG foi considerado não habilitado no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Todavia, ao analisar a ata de classificação e os critérios avaliados, verificou-se que documentos regularmente apresentados pelo Município não foram considerados para fins de pontuação, ocasionando prejuízo direto à sua classificação.

Em especial, destaca-se o Item 8 do Anexo I do Edital:

"Ter instalação física para funcionamento da COMPDEC?"

O Município possui espaço físico próprio destinado ao funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, contando com sala individual devidamente identificada, utilizada para atendimento da população, reuniões administrativas e desenvolvimento das atividades inerentes à Defesa Civil Municipal.

Como comprovação, foram anexadas fotografias da sala, contendo sua identificação visual, além da documentação pertinente encaminhada juntamente com o

envelope protocolado perante a CEDEC/MG, em conformidade com as exigências editalícias.

Cumpra-se destacar que a COMPDEC divulga amplamente à população o endereço de funcionamento da Coordenadoria, inclusive por meio de entrevistas em rádio e demais canais de comunicação institucional.

Entretanto, tais documentos não foram considerados na avaliação, resultando na ausência de pontuação dos critérios correspondentes e, consequentemente, na não habilitação do Município.

Ressalta-se que a documentação apontada como ausente pela Comissão foi efetivamente inserida no envelope protocolado pelo Município dentro do prazo estabelecido no Edital, motivo pelo qual a decisão merece revisão.

II – DO DIREITO

O ato administrativo recorrido incorre em possível equívoco material ao desconsiderar documentos efetivamente apresentados pelo Município.

A Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, verdade material e autotutela administrativa.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal assegura à Administração Pública a possibilidade de rever seus próprios atos quando constatados erros ou irregularidades, garantindo a correção de eventuais equívocos praticados durante a análise documental.

No presente caso, a documentação comprobatória dos critérios avaliados foi encaminhada dentro do prazo e na forma exigida pelo Edital, razão pela qual eventual falha na conferência ou análise dos documentos não pode resultar em prejuízo ao Município participante.

Diante da controvérsia acerca da alegada ausência dos documentos, requer-se a reabertura do envelope protocolado pelo Município de Araporã/MG, para conferência e reanálise integral de seu conteúdo, permitindo a verificação da efetiva juntada dos documentos comprobatórios apresentados.

Tal providência encontra fundamento nos princípios da busca da verdade material, da legalidade e do interesse público, assegurando que a classificação final reflita corretamente a documentação efetivamente apresentada pelos municípios participantes.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo;

- b) A reabertura dos envelopes protocolado pelo Município de Araporã/MG para conferência integral da documentação apresentada;
- c) A reanálise completa dos documentos constantes do envelope protocolado;
- d) O reconhecimento de que o Município atende ao Item 8 do Anexo I do Edital, com a consequente atribuição da pontuação correspondente, em razão da existência de instalação física própria para funcionamento da COMPDEC;
- e) A revisão e correção da pontuação atribuída ao Município de Araporã/MG;
- f) A retificação da Ata da 3ª Sessão Pública de Classificação e dos demais atos dela decorrentes;
- g) O reconhecimento dos documentos efetivamente apresentados e considerados ausentes na análise inicial;
- h) A inclusão do Município de Araporã/MG na relação de municípios habilitados e classificados, caso alcançada a pontuação necessária após a revisão;
- i) A revisão de todos os critérios eventualmente não pontuados, desde que devidamente comprovados na documentação constante do envelope protocolado.

IV – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- 1. Fotografias da sala de funcionamento da COMPDEC;
- 2. Comprovante de identificação do espaço físico da COMPDEC;
- 3. Demais documentos comprobatórios constantes do envelope protocolado;
- 4. Protocolos da entrega dos envelopes dentro do prazo definido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Araporã/MG, 03 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELA AGLIARDI OLIVEIRA**
Data: 09/06/2026 08:39:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELA AGLIARDI OLIVEIRA FONCECA
Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC
Município de Araporã/MG

WILSON
ROBERTO
RIBEIRO:5300495
7191

Assinado de forma digital
por WILSON ROBERTO
RIBEIRO:53004957191
Dados: 2026.06.08
15:07:43 -03'00'

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Araporã - MG